

Lei Municipal nº 590/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$ 41.213.708,48 (Quarenta e um milhões, duzentos e treze mil, setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Tracunhaém para o Exercício de 2022, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2022	
	Em R\$ 1,00
I – GERAL	
RECEITAS	41.213.708,48
DESPESAS	41.213.708,48
II - FISCAL	
RECEITAS	25.891.631,16
DESPESAS	25.891.631,16
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	15.322.077,32
DESPESAS	15.322.077,32

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente, inclusive com a retificação do Anexo I – Metas Fiscais, que passam a vigorar com os valores constantes dessa Lei.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 41.213.708,48 (Quarenta e um milhões, duzentos e treze mil, setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos) sendo R\$ 25.891.631,16 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 15.322.077,32 (Quinze milhões, trezentos e vinte e dois mil, setenta e sete reais e trinta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social e de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	802.109,40
Receita de Contribuições	1.213.649,68
Receita Patrimonial	107.412,49
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	35.779.652,58
Outras Receitas Correntes	178.813,11
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	4.761.473,60
Outras Receitas Correntes – Intra – Orçamentária	0,00

Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-4.053.837,17
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens	99.505,08
Transferências de Capital	2.324.929,71
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	41.213.708,48

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	2.080.000,00
04 – Administração	7.393.735,01
06 – Segurança Pública	37.000,00
08 – Assistência Social	2.747.662,99
09 – Previdência Social	5.790.356,16
10 – Saúde	6.784.058,17
12 – Educação	10.095.796,53
13 – Cultura	1.646.318,88
15 – Urbanismo	2.432.382,63
16 – Habitação	57.360,59
17 – Saneamento	162.551,26
18 – Gestão Ambiental	36.950,52
20 – Agricultura	95.883,17
25 – Energia	534.985,06



Prefeitura Municipal de
TRACUNHAÉM
O trabalho continua!

"Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor" Sl. 33:12

26 – Transporte	624.788,92
27 – Desporto e Lazer	279.751,41
28 – Encargos Especiais	1.990,10
99 – Reserva de Contingência	412.137,08
SUB TOTAL	41.213.708,48

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	37.063.299,46
Pessoal e Encargos Sociais	23.242.808,34
Juros e Encargos da Dívida	154.802,04
Outras Despesas Correntes	13.665.689,08
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	3.738.271,94
Investimentos	3.327.360,74
Amortização da Dívida	410.911,20
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	412.137,08
Reserva de Contingência – Administração Direta	412.137,08
Reserva de Contingência – RPPS	0,00
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	41.213.708,48
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	41.213.708,48

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares e especiais, no decorrer do Exercício de 2022, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do caput não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para cumprimento da obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo e ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de credito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11º – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Art. 13º – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2021.



ALUIZIO XAVIER DA SILVA

PREFEITO